

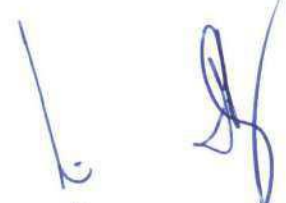
**MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**CNPJ 54.114.327/0001-13**

3ª. Vara Civil: Foro de Itu – Estado de São Paulo

Processo número: 1004824-39.2019.8.26.0286

Administrador Judicial: AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda.



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento tem como objetivo aditar o Plano de Recuperação Judicial inicialmente proposto, com modificações e inclusões essenciais à forma de pagamento aos credores.

Assim, o aditivo ao plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

## 2. INTRODUÇÃO

No dia 10 de junho de 2.019, foi distribuída à 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da “Brassuco”. Em 18 de junho de 2.019, foi deferido seu processamento pelo D. Juiz Dr. Fernando França Viana, sendo nomeada para o cargo de Administradora Judicial a AJ Ruiz Consultoria Empresarial Ltda. e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE – no dia 26 de junho de 2.019.

O Plano inicialmente proposto em 22 de agosto de 2019 teve desde seu início, por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim sua recuperação e cumprimento da proposta de quitação de seu passivo, atendendo ainda, com essas ações, as exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Tais ações foram pensadas, planejadas, e estão sendo implementadas com base nas mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

No entanto, no ano de 2.020 não só a economia brasileira como a economia mundial foram afetadas pela pandemia do COVID-19, necessitando impor à população um nível de isolamento e distanciamento social que conseqüentemente desacelerou as economias, e que ainda perdura e não se sabe o prazo para que se tenha controle do vírus, seja por meio de medicamentos, seja por meio de vacinas.

Nesse cenário, é fato notório que o país passou a enfrentar uma nova crise econômica, adentrando em uma profunda recessão, de modo que as premissas estabelecidas no plano originalmente apresentado não mais se sustentam, sendo necessário o seu ajuste por meio deste modificativo que ora se propõe ao crivo dos credores.

Coerente e com um planejamento econômico-financeiro que foi devidamente ajustado em razão do novo período que o país vem enfrentando, resta apresentada uma nova proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

### **3. ESTRATÉGIA DA EMPRESA PARA A REVERSÃO DA CRISE**

Dada a nova realidade presente e futura imposta pelos efeitos da pandemia COVID-19, este aditivo ao plano propõe a concessão de novos prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

Nesta nova proposta colocada ao crivo dos credores serão demonstrados, o fluxo de caixa proposto e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas visando a recuperação da competitividade e capacidade econômica, para

o desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, visando o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação, será apresentada a proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial;

### **Ações Implementadas para a Reversão da Crise**

A partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, as ações planejadas foram revisadas e fortalecidas; algumas já implementadas e outras em fase de implementação:

#### **➤ Área Estratégica:**

- ✓ Novo Modelo de Gestão (já implementado) com base nos conceitos criação de valor para o negócio, por meio da Geração de Caixa;
- ✓ Tal Modelo de Gestão implica na mudança da cultura da organização, ou ainda, mudança do “modelo mental” onde, o foco e a prioridade muda de: “vender para crescer” para: “Gerar Caixa para criar/gerar Valor”;
- ✓ Este é o objetivo que passou a nortear todas as demais ações a seguir;

#### **➤ Ações na Área Comercial**

- ✓ Reestruturação das políticas comerciais em relação as margens visando readequação do mix de produtos e comercialização dos itens mais rentáveis;
- ✓ Exploração de novos nichos de mercado, expandir o mercado de Marcas Próprias que apresentem margens atrativas;

- ✓ Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;
- ✓ Reforço das ações de Marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- ✓ Intensificar parcerias com clientes visando garantir altos índices de fidelidade;
- ✓ Recriar e aprimorar a estrutura comercial afim de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- ✓ Comitês constantes para acompanhamento do planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;

➤ **Ações na Área Administrativa**

- ✓ Programa de redução de gasto com pessoal através de terceirização de trabalhos, redução de horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários;
- ✓ Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando a redução dos custos de pessoal;
- ✓ Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações ao Plano;
- ✓ Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma reavaliação, reformulação e automatização dos processos de apoio;
- ✓ Realinhar metas para recomposição do capital circulante da empresa;

➤ **Ações na Área Financeira**

- ✓ Readequar o Fluxo de Caixa para atender as necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- ✓ Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- ✓ Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- ✓ Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas;
- ✓ Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análises de resultados;

➤ **Ações na Área Operacional**

- ✓ Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- ✓ Investimentos e readequações para otimização das operações;
- ✓ Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho de cada produto e maior acuracidade nos *Forests* aumentando assim os giros dos estoques e reduzindo investimento em capital de giro;
- ✓ Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;
- ✓ Terceirização de certas linhas produtivas com objetivo de redução de custo;
- ✓ Aprimorar o treinamento e qualificação do quadro de colaboradores visando ganho de produtividade e conseqüente redução de desperdício/custo;

Estas foram as ações definidas no Plano Inicial das quais, a maioria já se encontra implementadas e outras ainda em fase de implementação;

Porém, não bastassem as dificuldades enfrentadas e que obrigaram a empresa a socorrer-se de um pedido de Recuperação Judicial, um novo desafio foi imposto com o advento da pandemia COVID-19 a partir de março deste ano (2020), senão vejamos:

A Brassuco vinha crescendo a uma taxa média mensal (CAGR) de 3,1% no período de julho de 2019 a fevereiro de 2020, porém esse crescimento foi interrompido abruptamente a partir da segunda quinzena do mês de março devido a pandemia do COVID 19;

A primeira, e imediata consequência foi a suspensão, pelas instituições financeiras, das linhas de crédito para descontos de duplicatas, das quais, a Brassuco era totalmente dependente, afetando dramaticamente a disponibilidade de capital de giro para suas operações;

Assim, para mitigar, pelo menos em parte, o impacto negativo no seu fluxo de caixa, proteger seus colaboradores e familiares, e enfrentar as dificuldades adicionais que se antevia, a Brassuco implementou imediatamente várias ações, tais como:

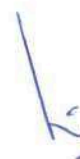
- ✓ Trabalho em regime de “home office” para todos os colaboradores cujas atividades permitissem tal regime de trabalho;
- ✓ Terceirização da linha de produção do amendoim e seus derivados;
- ✓ Concessão de férias devido à queda de produção;
- ✓ Redução temporária da jornada de trabalho para evitar demissões;
- ✓ Suspensão imediata naquele momento, das compras de matéria prima e insumos, utilizando somente os estoques existentes;

- ✓ Cancelamento e/ou suspensão temporária dos pedidos de compra que já estavam em poder dos fornecedores;
- ✓ Solicitação de prorrogações e alongamento de prazos para eventuais novas compras junto a fornecedores de matéria prima, insumos e serviços;
- ✓ Suspensão do recolhimento de tributos permitido pelas decisões governamentais e cuja suspensão estivesse isenta de oneração futura de multas e juros;
- ✓ Abertura de novas linhas de crédito para obtenção de Capital de Giro com instituições financeiras diferentes daquelas que a empresa já tinha, cujas linhas (descontos de duplicatas por exemplo) foram, num primeiro momento, reduzidas ou totalmente “travadas” pelas instituições financeiras em função do COVID 19;

Com estas ações, a Brassuco conseguiu suplantar os momentos mais críticos do início da pandemia, porém, novas dificuldades continuam a surgir e terão que ser superadas, como por exemplo, a atual falta de matéria prima e insumos no mercado fornecedor, forte aumento de preços destas matérias primas e insumos, aumento no “lead time” de entrega pelos fornecedores pelo fato de terem também utilizado todo o seu estoque para segurar “caixa”;

A falta destes produtos e forte aumento de preços são em função de um aumento no consumo dessas matérias primas e insumos, direcionamento destas matérias primas e insumos à exportação em detrimento do mercado interno devido à alta taxa do dólar;

Todo este novo contexto levou a Brassuco a rever seu Plano de Recuperação inicialmente proposto e ver-se obrigada a apresentar este aditamento ao Plano;





#### 4. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Os credores da Brassuco estão divididos da seguinte forma:

CREDORES POR CLASSE		VALORES
CLASSE I	CREDORES TRABALHISTAS	46.671,14
CLASSE III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	17.560.628,35
CLASSE IV	CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	165.589,85
VALOR TOTAL		17.772.889,34

#### 5. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial prevê que a Brassuco obterá recursos destinados à continuidade de suas atividades e pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por meio exclusivo de suas atividades operacionais e alongamento dos prazos de pagamento aos credores;

##### 5.1. PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA

A Brassuco continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado;

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções financeiras. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.




Para a elaboração destas projeções foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e as futuras, já planejadas e em fase de implementação. O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise.

**BRASSUCO**
**PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS 2021 A 2038**

Valores em R\$ 1000

CONTAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta de Vendas	37.518	38.268	39.034	39.814	40.611	41.423	42.251	43.096	43.958	44.837	45.734	46.649	47.582	48.533	49.504	50.494	51.504	52.534
Dedução da Receita Bruta	7.466	7.615	7.768	7.923	8.082	8.243	8.408	8.576	8.748	8.923	9.101	9.283	9.469	9.658	9.851	10.048	10.249	10.454
<b>Receita Líquida</b>	<b>30.052</b>	<b>30.653</b>	<b>31.266</b>	<b>31.891</b>	<b>32.529</b>	<b>33.180</b>	<b>33.843</b>	<b>34.520</b>	<b>35.211</b>	<b>35.915</b>	<b>36.633</b>	<b>37.366</b>	<b>38.113</b>	<b>38.875</b>	<b>39.653</b>	<b>40.446</b>	<b>41.255</b>	<b>42.080</b>
Custo de Matéria Prima	16.468	16.736	17.071	17.413	17.761	18.116	18.478	18.848	19.225	19.609	20.002	20.402	20.810	21.226	21.650	22.083	22.525	22.976
Custos Diretos de Fabricação	2.855	2.912	2.970	3.030	3.090	3.152	3.215	3.279	3.345	3.412	3.480	3.550	3.621	3.693	3.767	3.842	3.919	3.998
Custos Indiretos de Fabricação	1.653	1.686	1.720	1.754	1.789	1.825	1.861	1.899	1.937	1.975	2.015	2.055	2.096	2.138	2.181	2.225	2.269	2.314
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>20.976</b>	<b>21.334</b>	<b>21.761</b>	<b>22.197</b>	<b>22.640</b>	<b>23.093</b>	<b>23.554</b>	<b>24.026</b>	<b>24.507</b>	<b>24.996</b>	<b>25.497</b>	<b>26.007</b>	<b>26.527</b>	<b>27.057</b>	<b>27.598</b>	<b>28.150</b>	<b>28.713</b>	<b>29.288</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>9.076</b>	<b>9.319</b>	<b>9.505</b>	<b>9.694</b>	<b>9.889</b>	<b>10.087</b>	<b>10.289</b>	<b>10.494</b>	<b>10.704</b>	<b>10.919</b>	<b>11.136</b>	<b>11.359</b>	<b>11.586</b>	<b>11.818</b>	<b>12.055</b>	<b>12.296</b>	<b>12.542</b>	<b>12.792</b>
Margem Bruta	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Despesas com Vendas	5.439	5.609	5.534	5.645	5.758	5.873	5.990	6.110	6.232	6.357	6.484	6.614	6.746	6.881	7.019	7.159	7.302	7.448
Despesas Administrativas	2.948	2.977	3.007	3.037	3.067	3.098	3.129	3.160	3.192	3.224	3.256	3.289	3.322	3.355	3.388	3.422	3.456	3.491
Despesas com Vendas, Gerais & Adm.	8.387	8.587	8.541	8.682	8.825	8.971	9.119	9.270	9.424	9.581	9.740	9.902	10.068	10.236	10.407	10.581	10.759	10.939
Depreciação (fundos)	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
<b>EBITDA</b>	<b>1.278</b>	<b>1.333</b>	<b>1.577</b>	<b>1.637</b>	<b>1.702</b>	<b>1.767</b>	<b>1.834</b>	<b>1.901</b>	<b>1.970</b>	<b>2.042</b>	<b>2.114</b>	<b>2.190</b>	<b>2.265</b>	<b>2.344</b>	<b>2.426</b>	<b>2.508</b>	<b>2.592</b>	<b>2.678</b>
Margem EBITDA	4.3%	4.3%	5.0%	5.1%	5.2%	5.3%	5.4%	5.5%	5.6%	5.7%	5.8%	5.9%	5.9%	6.0%	6.1%	6.2%	6.3%	6.4%
Despesa de Depreciação	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
<b>EBIT - Earnings before Interest &amp; Taxes</b>	<b>689</b>	<b>732</b>	<b>964</b>	<b>1.012</b>	<b>1.064</b>	<b>1.116</b>	<b>1.170</b>	<b>1.224</b>	<b>1.280</b>	<b>1.338</b>	<b>1.396</b>	<b>1.457</b>	<b>1.518</b>	<b>1.582</b>	<b>1.648</b>	<b>1.715</b>	<b>1.783</b>	<b>1.853</b>
Resultado Financeiro Líquido	(571)	(582)	(647)	(655)	(664)	(673)	(683)	(692)	(702)	(712)	(722)	(733)	(744)	(755)	(767)	(778)	(790)	(803)
Resultado Operacional	118	150	317	357	400	443	487	532	578	626	674	724	774	827	881	937	993	1.050
Resultado Não Operacional/CMS RJ	0	0	(156)	(159)	(163)	(166)	(169)	(173)	(176)	(180)	(183)	(187)	(191)	(194)	(198)	(202)	(206)	(210)
<b>Lucro antes de Impostos</b>	<b>118</b>	<b>150</b>	<b>161</b>	<b>198</b>	<b>237</b>	<b>277</b>	<b>318</b>	<b>359</b>	<b>402</b>	<b>446</b>	<b>491</b>	<b>537</b>	<b>583</b>	<b>633</b>	<b>683</b>	<b>735</b>	<b>787</b>	<b>840</b>
Provisão para IR/CS	28	36	38	47	56	66	76	85	96	106	117	128	139	151	162	175	187	200
<b>Lucro Líquido</b>	<b>90</b>	<b>114</b>	<b>123</b>	<b>151</b>	<b>181</b>	<b>211</b>	<b>242</b>	<b>274</b>	<b>306</b>	<b>340</b>	<b>374</b>	<b>409</b>	<b>444</b>	<b>482</b>	<b>521</b>	<b>560</b>	<b>600</b>	<b>640</b>

**BRASSUCO**
**FLUXO DE CAIXA**

Em R\$ 000

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta de Vendas	37.518	38.268	39.034	39.814	40.611	41.423	42.251	43.096	43.958	44.837	45.734	46.649	47.582	48.533	49.504	50.494	51.504	52.534
Deduções da Receita Bruta	7.466	7.615	7.768	7.923	8.082	8.243	8.408	8.576	8.748	8.923	9.101	9.283	9.469	9.658	9.851	10.048	10.249	10.454
<b>Receita Líquida</b>	<b>30.052</b>	<b>30.653</b>	<b>31.266</b>	<b>31.891</b>	<b>32.529</b>	<b>33.180</b>	<b>33.843</b>	<b>34.520</b>	<b>35.211</b>	<b>35.915</b>	<b>36.633</b>	<b>37.366</b>	<b>38.113</b>	<b>38.875</b>	<b>39.653</b>	<b>40.446</b>	<b>41.255</b>	<b>42.080</b>
Custo de Matéria Prima	16.468	16.736	17.071	17.413	17.761	18.116	18.478	18.848	19.225	19.609	20.002	20.402	20.810	21.226	21.650	22.083	22.525	22.976
Custos Diretos de Fabricação	2.855	2.912	2.970	3.030	3.090	3.152	3.215	3.279	3.345	3.412	3.480	3.550	3.621	3.693	3.767	3.842	3.919	3.998
Custos Indiretos de Fabricação	1.653	1.686	1.720	1.754	1.789	1.825	1.861	1.899	1.937	1.975	2.015	2.055	2.096	2.138	2.181	2.225	2.269	2.314
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>20.976</b>	<b>21.334</b>	<b>21.761</b>	<b>22.197</b>	<b>22.640</b>	<b>23.093</b>	<b>23.554</b>	<b>24.026</b>	<b>24.507</b>	<b>24.996</b>	<b>25.497</b>	<b>26.007</b>	<b>26.527</b>	<b>27.057</b>	<b>27.598</b>	<b>28.150</b>	<b>28.713</b>	<b>29.288</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>9.076</b>	<b>9.319</b>	<b>9.505</b>	<b>9.694</b>	<b>9.889</b>	<b>10.087</b>	<b>10.289</b>	<b>10.494</b>	<b>10.704</b>	<b>10.919</b>	<b>11.136</b>	<b>11.359</b>	<b>11.586</b>	<b>11.818</b>	<b>12.055</b>	<b>12.296</b>	<b>12.542</b>	<b>12.792</b>
Margem Bruta	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Despesas de Vendas	5.439	5.548	5.581	5.661	5.771	5.873	5.990	6.110	6.232	6.357	6.484	6.614	6.746	6.881	7.019	7.159	7.302	7.448
Despesas Administrativas	2.948	2.977	3.007	3.037	3.067	3.098	3.129	3.160	3.192	3.224	3.256	3.289	3.322	3.355	3.388	3.422	3.456	3.491
Depreciação (fundos)	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
<b>EBITDA</b>	<b>1.278</b>	<b>1.395</b>	<b>1.530</b>	<b>1.621</b>	<b>1.689</b>	<b>1.767</b>	<b>1.834</b>	<b>1.901</b>	<b>1.970</b>	<b>2.042</b>	<b>2.114</b>	<b>2.189</b>	<b>2.265</b>	<b>2.344</b>	<b>2.426</b>	<b>2.508</b>	<b>2.593</b>	<b>2.678</b>
Despesa de Depreciação	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
<b>EBIT - Earnings before Interest &amp; Taxes</b>	<b>689</b>	<b>794</b>	<b>917</b>	<b>996</b>	<b>1.051</b>	<b>1.116</b>	<b>1.170</b>	<b>1.224</b>	<b>1.280</b>	<b>1.338</b>	<b>1.396</b>	<b>1.456</b>	<b>1.518</b>	<b>1.582</b>	<b>1.648</b>	<b>1.715</b>	<b>1.784</b>	<b>1.853</b>
IR/CSLL	28	1	28	44	54	66	76	86	96	106	117	128	139	151	163	175	187	200
<b>NOPAT-NET OPERATING PROFIT AFTER TAX</b>	<b>661</b>	<b>793</b>	<b>889</b>	<b>952</b>	<b>997</b>	<b>1.050</b>	<b>1.094</b>	<b>1.138</b>	<b>1.184</b>	<b>1.232</b>	<b>1.279</b>	<b>1.328</b>	<b>1.379</b>	<b>1.431</b>	<b>1.485</b>	<b>1.540</b>	<b>1.597</b>	<b>1.653</b>
Investimento de Capital de Giro Incremental	25	65	(40)	(12)	14	1	1	(14)	16	1	1	(15)	17	1	1	(16)	18	1
Investimento em Imobilizado	500	450	440	550	570	651	670	720	750	830	718	750	770	800	900	980	1.000	1.000
Despesas de Depreciação	589	601	613	625	638	651	664	677	690	704	718	733	747	762	778	793	809	825
<b>FREE CASH FLOW (Fluxo de Caixa Operacional)</b>	<b>725</b>	<b>879</b>	<b>1.102</b>	<b>1.039</b>	<b>1.051</b>	<b>1.049</b>	<b>1.087</b>	<b>1.109</b>	<b>1.108</b>	<b>1.105</b>	<b>1.278</b>	<b>1.326</b>	<b>1.339</b>	<b>1.392</b>	<b>1.362</b>	<b>1.369</b>	<b>1.388</b>	<b>1.477</b>
Receitas/Disp. não Operacionais (ICMS RJ)	0	(153)	(156)	(159)	(163)	(166)	(169)	(173)	(176)	(180)	(183)	(187)	(191)	(194)	(198)	(202)	(206)	(210)
Despesas Financeiras	571	637	644	652	661	671	680	690	700	710	721	732	743	754	766	778	790	803
<b>Caixa Líquido Gerado</b>	<b>154</b>	<b>89</b>	<b>302</b>	<b>228</b>	<b>227</b>	<b>212</b>	<b>238</b>	<b>246</b>	<b>232</b>	<b>215</b>	<b>374</b>	<b>407</b>	<b>405</b>	<b>444</b>	<b>398</b>	<b>389</b>	<b>392</b>	<b>464</b>
Distribuição de Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Superavit / (Déficit*) de Fundos</b>	<b>154</b>	<b>89</b>	<b>302</b>	<b>228</b>	<b>227</b>	<b>212</b>	<b>238</b>	<b>246</b>	<b>232</b>	<b>215</b>	<b>374</b>	<b>407</b>	<b>405</b>	<b>444</b>	<b>398</b>	<b>389</b>	<b>392</b>	<b>464</b>
Variação em Empréstimos e Financiamentos	0	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)	(82)
Variação em Financiamentos de Longo Prazo	0	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)
Variação em Títulos e Valores Mobiliários	154	(24)	189	115	114	99	125	133	119	102	261	294	292	331	285	276	279	351

MEMO: PAGAMENTOS RJ INCLUSOS NO FLUXO DE CAIXA = PRINCIPAL + JUROS																		
(EM R\$ 1.000)																		
CREDORES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038
CLASSE I	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III	0	260	205	201	198	195	192	189	186	183	180	177	174	170	167	164	161	158
CLASSE IV	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL CREDORES</b>	<b>12</b>	<b>304</b>	<b>205</b>	<b>201</b>	<b>198</b>	<b>195</b>	<b>192</b>	<b>189</b>	<b>186</b>	<b>183</b>	<b>180</b>	<b>177</b>	<b>174</b>	<b>170</b>	<b>167</b>	<b>164</b>	<b>161</b>	<b>158</b>
PAGTO TRIBUTOS	0	156	156	159	163	166	169	173	176	180	183	187	191	194	198	202	206	210
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12</b>	<b>461</b>	<b>361</b>	<b>361</b>	<b>361</b>	<b>361</b>	<b>361</b>	<b>362</b>	<b>362</b>	<b>362</b>	<b>363</b>	<b>363</b>	<b>364</b>	<b>365</b>	<b>366</b>	<b>366</b>	<b>367</b>	<b>368</b>

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base, os dados históricos da empresa e o princípio do conservadorismo, como base no início das projeções.

Com o passar dos anos, pretende-se paulatinamente melhorar os indicadores de custos e despesas, e conseqüentemente a margem, obrigação de qualquer empresa que deseja se recuperar e perpetuar-se no mercado. As bases utilizadas foram:

- ✓ Não haverá venda de qualquer equipamento, logo, todo o capita de giro será oriundo exclusivamente de resultados operacionais;
- ✓ Projeção realista de probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (volumes e preços de venda), administrativa e econômico-financeira;
- ✓ O faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para a geração de caixa para pagamentos aos credores;
- ✓ Despesas Administrativas e Comerciais constantes e compatíveis com o histórico da empresa, já refletindo as melhoras em relação à reestruturação sofrida nos últimos meses;
- ✓ As Despesas fixas projetadas terão um aumento proporcional ao da receita, pois entende-se que com o aumento da receita, demande-se manutenção dessas contas;
- ✓ A empresa, em todo plano, está projetando EBITDA Positivo (Lucro Antes das Despesas Financeiras, Impostos, Depreciação e Amortização), logo, pode-se afirmar que operacionalmente a empresa demonstra viabilidade;
- ✓ Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas;

## 5.2 ANÁLISE DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E RESULTADOS

As projeções apresentadas neste Plano demonstram que a Brassuco possui plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com

os compromissos não sujeitos, incluindo-se o passivo fiscal, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas sujeitas a recuperação judicial, bem como para a manutenção das atividades e com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos;
- Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas neste Plano das quais, grande parte já implantadas, o comprometimento da administração e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos garantem o sucesso do Plano apresentado;

Ainda, pode-se observar a viabilidade da empresa, haja vista que seu principal entrave é a aprovação do plano de recuperação, o qual, trará credibilidade junto ao mercado, retomando suas operações de forma estruturada;

Despesas Operacionais: Já foram implantadas mudanças permanentes nos custos fixos e na reestruturação geral da empresa, melhorando o desempenho do negócio;

Margem Líquida: A empresa deverá obter lucro líquido já a partir do 1º. (primeiro) ano do plano, demonstrando mais uma vez a consolidação do plano de recuperação;

Distribuição do Lucro Líquido: Quase a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores. O valor excedente, será destinado a capitalizar o negócio para o crescimento das receitas. Não haverá distribuição de lucros enquanto perdurar o plano de recuperação judicial;



## 6. PLANO DE PAGAMENTO

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 anos, a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE);

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa;

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário;

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

Com o pagamento dos créditos na forma aqui estabelecida, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável de toda a dívida da Brassuco, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar;



## 6.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em quatro classes determinadas pela Lei 11.101/05 e LC 147/2014, a saber:

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários;
- IV – titulares de créditos quirografários de ME's e EPP's (LC 147/2014)

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial;

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista neste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo;

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta é condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente;



As projeções de resultados e de fluxo de caixa demonstradas neste Plano considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores;

Todos os prazos de pagamentos de parcelas aqui previstos estão computados com base na Data de Homologação;

## 6.2. CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE – I –

Os credores desta classe receberão 15% (quinze por cento) do valor de face de seus créditos limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta salários mínimos).

As verbas de natureza estritamente salarial serão pagas em até 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/05, limitadas a 5 salários mínimos por credor e proporcional ao valor do deságio.

As demais verbas de natureza trabalhista serão pagas em uma parcela única a vencer 360 (trezentos e sessenta) dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou no mesmo prazo, a contar do trânsito em julgado da sentença que julgar a habilitação de créditos, acrescidas de correção monetária 1,0% (um por cento) ao ano e de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, conforme cronograma de pagamentos e amortização abaixo:

<b>Valor Declarado Classe I</b>				
	<b>46.671,14</b>			
	Valor a Amortizar	Deságio 85%		
	<b>11.667,79</b>			
		<b>Amortização</b>		<b>Total</b>
		<b>Principal</b>	<b>Juros</b>	<b>Pagtos</b>
1o. Ano	11.667,79	11.667,79	233,36	11.901,15
<b>TOTAL</b>	<b>11.667,79</b>	<b>11.667,79</b>	<b>233,36</b>	<b>11.901,15</b>



Na hipótese do crédito trabalhista ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão;

### **6.3. CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE – II -**

Não existem credores com garantia real até o momento da elaboração deste plano de recuperação judicial;

Na hipótese de eventual inclusão de algum credor nesta classe em decorrência de decisão judicial, estes credores receberão seus créditos nas mesmas condições dos credores da Classe III – Quirografários;

### **6.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – III -**

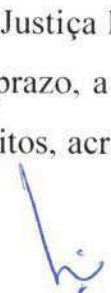
Os credores desta classe receberão 15% (quinze por cento) do valor de face de seus créditos, considerados os valores constantes da Lista de Credores em 17 parcelas anuais, vencendo-se a primeira 720 (setecentos e vinte) dias, contado à partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e as demais a cada período de 12 (doze) meses, acrescidas de correção monetária de 1,0% (um por cento) ao ano e de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, incidentes de forma simples sobre a parcela à partir da homologação do plano, conforme cronograma de pagamentos e amortizações abaixo:

Valor Declarado Classe III				
Original	17.560.628,35			
	Principal a Amortizar	Deságio 85%		
	2.634.094,25			
Correção Anual	Valor Principal	Amortização do Principal	Juros 2%	Total Pagamento
1o. ANO	2.634.094,25	0,0	0,00	0
2o. ANO	2.479.147,53	154.946,72	105.363,77	260.310,49
3o. ANO	2.324.200,81	154.946,72	49.582,95	204.529,67
4o. ANO	2.169.254,09	154.946,72	46.484,02	201.430,74
5o. ANO	2.014.307,37	154.946,72	43.385,08	198.331,80
6o. ANO	1.859.360,65	154.946,72	40.286,15	195.232,87
7o. ANO	1.704.413,93	154.946,72	37.187,21	192.133,93
8o. ANO	1.549.467,21	154.946,72	34.088,28	189.035,00
9o. ANO	1.394.520,49	154.946,72	30.989,34	185.936,06
10o. ANO	1.239.573,76	154.946,72	27.890,41	182.837,13
11o. ANO	1.084.627,04	154.946,72	24.791,48	179.738,20
12o. ANO	929.680,32	154.946,72	21.692,54	176.639,26
13o. ANO	774.733,60	154.946,72	18.593,61	173.540,33
14o. ANO	619.786,88	154.946,72	15.494,67	170.441,39
15o. ANO	464.840,16	154.946,72	12.395,74	167.342,46
16o. ANO	309.893,44	154.946,72	9.296,80	164.243,52
17o. ANO	154.946,72	154.946,72	6.197,87	161.144,59
18o. ANO	0,00	154.946,72	3.098,93	158.045,65
<b>TOTAL</b>		<b>2.634.094,25</b>	<b>526.818,85</b>	<b>3.160.913,10</b>

Na hipótese de inclusão de novo crédito na referida classe mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

### 6.5 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE – IV – EPP’S E ME’S (LC 147/2014)

Os credores desta classe receberão 15% (quinze por cento) do valor de face de seus créditos, considerados os valores constantes da Lista de Credores em uma parcela única a vencer 540 (quinhentos e quarenta) dias da data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou no mesmo prazo, a contar do trânsito em julgado da sentença que julgar a habilitação de créditos, acrescidas de



correção monetária 1,0% (um por cento) ao ano e de juros de 1,0% (um por cento) ao ano, conforme cronograma de pagamentos e amortização abaixo:

<b>Valor Declarado Classe IV</b>				
	<b>165.589,85</b>			
	Valor a Amortizar 41.397,46	Deságio 85%		
		Amortização Principal	Juros	Total Pagtos
1o. Ano	41.397,46	41.397,46	2.483,85	43.881,31
<b>TOTAL</b>	<b>41.397,46</b>	<b>41.397,46</b>	<b>2.483,85</b>	<b>43.881,31</b>

Na hipótese de inclusão de novo crédito na referida classe mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

#### 6.6. QUADRO DE DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDADO

Correção Anual	AMORTIZAÇÃO TOTAL ANUAL			
	Valor Principal	Amortização do Principal	Juros 2%	Total Pagamento
	2.687.159,49			
1o. ANO	2.675.491,70	11.667,79	233,36	11.901,15
2o. ANO	2.479.147,52	196.344,18	107.847,62	304.191,80
3o. ANO	2.324.200,80	154.946,72	49.582,95	204.529,67
4o. ANO	2.169.254,08	154.946,72	46.484,02	201.430,74
5o. ANO	2.014.307,36	154.946,72	43.385,08	198.331,80
6o. ANO	1.859.360,64	154.946,72	40.286,15	195.232,87
7o. ANO	1.704.413,92	154.946,72	37.187,21	192.133,93
8o. ANO	1.549.467,20	154.946,72	34.088,28	189.035,00
9o. ANO	1.394.520,48	154.946,72	30.989,34	185.936,06
10o. ANO	1.239.573,76	154.946,72	27.890,41	182.837,13
11o. ANO	1.084.627,04	154.946,72	24.791,48	179.738,20
12o. ANO	929.680,32	154.946,72	21.692,54	176.639,26
13o. ANO	774.733,60	154.946,72	18.593,61	173.540,33
14o. ANO	619.786,88	154.946,72	15.494,67	170.441,39
15o. ANO	464.840,16	154.946,72	12.395,74	167.342,46
16o. ANO	309.893,44	154.946,72	9.296,80	164.243,52
17o. ANO	154.946,72	154.946,72	6.197,87	161.144,59
18o. ANO	0,00	154.946,72	3.098,93	158.045,65
<b>TOTAL</b>	<b>2.687.159,49</b>	<b>529.536,06</b>	<b>3.216.695,55</b>	

## 7. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

No presente plano, a análise da viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábeis, da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e ainda avaliação criteriosa dos resultados financeiros elaborados em bases anuais demonstram a capacidade da empresa, e os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da Brassuco, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores.

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação da demanda e por consequência no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão de conceder a Recuperação Judicial, obrigará a Recuperanda e todos os seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, com a consequente exoneração de todas as garantias reais e fidejussórias prestadas, nos termos dos arts. 49 §2º e 59, da LFRE.

Uma vez, portanto, aprovado o Plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos Credores a fim de que possa a Recuperação se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, tanto a Sociedade quanto seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do Plano.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Vinculação do Plano:** As disposições do Plano vinculam a Brassuco e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, à partir da Homologação Judicial do Plano.

**Alocação de Valores:** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente homologado pelo Juízo da Recuperação acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**Pagamento Máximo:** Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu Crédito.

**Forma de Pagamento:** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Brassuco suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros e/ou encargos

moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão e os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar através do e-mail [paula.damasio@brassuco.com.br](mailto:paula.damasio@brassuco.com.br) e carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, no endereço Avenida Dr. Ermelindo Maffei 814 Bairro São Luiz, município de Itu, Estado de São Paulo, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta, os seguintes dados:

1. *Nome/Razão Social completa, CPF/CNPJ e telefone;*
2. *Contato do responsável pela empresa conforme seu contrato/estatuto social; e*
3. *Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito;*

Não serão realizados depósitos em contas de terceiros senão a do próprio credor titular do crédito. No caso de solicitação de pagamento em conta de terceiro ou procurador, deverá ser enviado juntamente com a correspondência prevista acima, procuração do credor com reconhecimento de firma por Tabelião e, quando pessoa jurídica, a respectiva procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do contrato/estatuto social.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato, sem prejuízo de o credor não ter direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente, sendo concedida a remissão no que concerne aos valores já distribuídos. Tais valores poderão ser utilizados pela Recuperanda para o seu fluxo de caixa.

Da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

**Compensação:** A Brassuco poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) Créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores

com (ii) Créditos devidos pelos Credores na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Brassuco de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

**Dia do Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da data de publicação da homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento ao mês).

**Quitação:** Os pagamentos e distribuições realizada na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Brassuco, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, condenações, inclusive solidárias e eventuais extensões por determinação judicial. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano também acarretará a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou legislação trabalhista.

**Modificação do Plano:** Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pela Brassuco a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) sejam aprovadas pela Brassuco e (iii) que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* e §1º, da lei 11.101/05.

**Descumprimento:** Este Plano será considerado descumprido na hipótese do inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista, desde que o Credor cujo direito tenha sido inadimplido tenha notificado por escrito a Brassuco

especificando o descumprimento do Plano e esta não purgue a mora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

**Contratos Existentes:** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

**Encerramento da Recuperação Judicial:** O processo de recuperação judicial será encerrado, a requerimento da Brassuco, desde que todas as obrigações do Plano vencíveis em até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**Comunicações:** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Brassuco, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues.

**Divisibilidade das Previsões do Plano:** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz.

**Lei Aplicável:** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**Edição de Foro:** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) por qualquer vara cível da comarca de Itu/SP, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

**Publicidade dos protestos:** Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos e demais apontamentos junto a todos os órgãos de



proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação e consequente concessão de recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiveram os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

**Cessão e transferência de créditos:** Uma vez aprovado o Plano, os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez noticiada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

**Título Executivo:** O Plano de Recuperação Judicial após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente constituirá título executivo judicial, nos termos do Código do Processo Civil.

**Ativos:** Fica garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com aprovação do Plano, alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de suas atividades, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna, sempre observadas às disposições da LFR para esse fim.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa da empresa, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério da Recuperanda a realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo que perdurar a recuperação Judicial.

## 9. NOTA DE ESCLARECIMENTO

O plano de recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei 11.101, de 08 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.

Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento.

Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, através das projeções apresentadas, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida lei de recuperação de empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação;

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

## 10. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam a Brassuco e todos os Credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, nos termos do artigo 59 da Lei 1.101/05, do artigo 360 e seguintes do Código Civil e do Código de Processo Civil.

Acredita-se que o processo de *turnaround* (redirecionamento estratégico, reestruturação administrativa, operacional e financeira), bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas, possibilitará que a Brassuco se mantenha viável e rentável.

Também acredita-se que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não representa risco adicional.

Itu – SP, 26 de outubro de 2020



**BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**



**JD GOMES PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA**